

Lei nº 218/61

A Câmara Municipal de Guaranapari, decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 41, da lei nº 79, de 20 de dezembro de 1956 os seguintes parágrafos:

Parágr. 1º - O consumidor que deixar de pagar a que estiver devido até o dia 10 do mês seguinte ao vencido, terá sua ligação de água cortada.

Parágr. 2º - O consumidor que tiver sua ligação de água cortada, para obter nova ligação, terá de requerê-la.

Art. 2º - Fica modificado o artigo 139, da referida lei nº 79, para o art. 139, a Prefeitura Municipal não transacionará, em nenhuma hipótese, com o contribuinte que estiver em débito, proveniente de impostos, taxas ou multas.

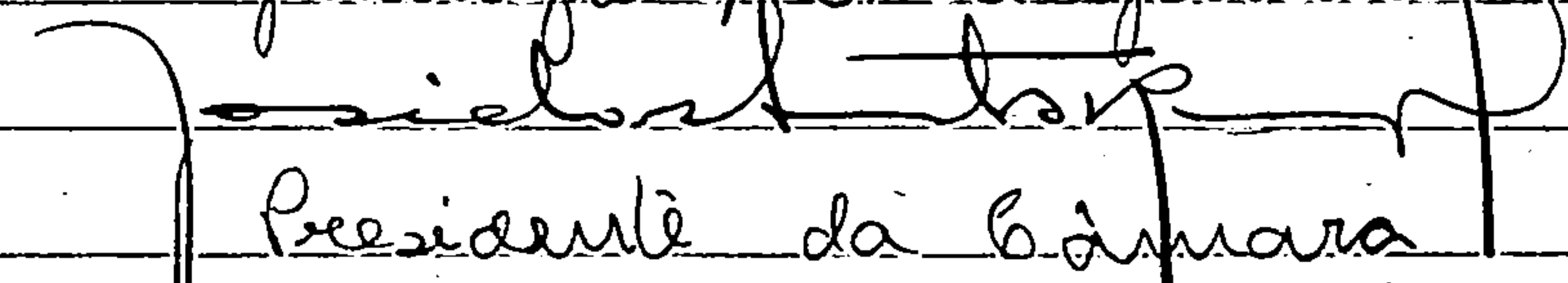
Art. 3º - Do artigo 139, acima, fica acrescentado o seguinte parágrafo:

§ Único: Nenhum débito proveniente de impostos, taxas ou multas poderá ser pago parceladamente, a não ser nos casos previstos nesta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guaranapari, 31 de janeiro de 1961


 Presidente da Câmara Municipal
 Secretária da Câmara Municipal
 Marianna Eliza de Oliveira